

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: yt257ywi <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 04/09/2018 Requerimento nº 327/2018 Protocolo nº 5489/2018</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Guilherme Maluf</p>	

Nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei Federal nº 1.579/52, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário e na forma regimental, que determine a aprovação do presente pedido de prorrogação de prazo de funcionamento, por mais 60 (sessenta) dias, da Comissão Parlamentar de Inquérito do Consignados, Constituída pelo Ato nº 005/2018, com o objetivo de “apurar denúncias de irregularidades de cobranças e operacionalização dos empréstimos consignados dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso”.

## JUSTIFICATIVA

### I. Considerações iniciais

A Comissão Parlamentar de Inquérito dos Consignados foi instituída por meio do ato nº 005/2018, publicado no DOEAL/MT de 12.03.2018, tendo sido constituída pelo ATO Nº 007/2018 de 23 de março de 2018 (DOEAL/MT), sendo instalada em 27.03.2018, com duração de cento e oitenta dias.

Os trabalhos foram desenvolvidos de acordo com o plano de trabalho estabelecido pela Comissão. Contudo, por fatos que independem da ação dos membros da Comissão, há necessidade imperiosa de prorrogação dos trabalhos da CPI por mais 60 (sessenta) dias, como passaremos a demonstrar.

### II. Da necessidade de novas oitivas

Não obstante o grande trabalho já desenvolvido pela CPI, ainda restam a necessidade de que representantes de dois bancos, da entidade intermediadora de margem dos servidores e da Secretária de Estado de Gestão sejam ouvidos.

E diante da concentração dos trabalhos desta Casa Legislativa nas terças-feiras durante o período eleitoral, por força da Resolução Nº 5.954, de 02 de Agosto de 2018, publicado no DOEAL/MT de mesma data, a realização de sessões ordinárias às quartas-feiras ficou prejudicada.

Sendo assim, mister se faz a prorrogação dos trabalhos que inicialmente iriam se encerrar em 19 de setembro de 2018.

### III. Do grande volume de documentação recebidos

A Comissão recebeu nos últimos meses um grande volume de documentos, em especial denúncias de irregularidades em contratos, oferecidas pelos próprios servidores que contrataram empréstimos e cartões de créditos consignados.

Considerando a análise documental das provas e o número reduzido de servidores da Equipe Técnica, há necessidade de maior tempo hábil para a continuação e conclusão dos trabalhos.

Ressalta-se também que a Equipe Técnica é totalmente formada por servidores da ALMT, e que portanto a prorrogação não impactará financeiramente a instituição.

#### IV. Do cabimento da prorrogação – fundamentação jurídico

Nos termos do art. 240, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o prazo para término das atividades da CPI poderá ser prorrogado, pelo voto de 1/3 (um terço) de seus membros, como passamos a destacar:

Art. 240 A Assembleia Legislativa deliberará ainda por ato firmado por um terço dos seus membros, a fim de:

(...)

#### **IV - prorrogar prazo para atividade de Comissão de Inquérito.** (grifo nosso).

Já o art. 5º, § 2º, da Lei nº 1.579, de 16 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, determina apenas que a prorrogação não poderá ultrapassar a Legislatura em curso, nestes termos:

Art. 5º As Comissões Parlamentares de Inquérito apresentarão relatório de seus trabalhos à respectiva Câmara, concluindo por projeto de resolução.

(...)

§ 2º A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido outorgada, salvo deliberação da respectiva Câmara, prorrogando-a dentro da Legislatura em curso.

Anote-se, por fim, que, segundo o Parecer da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa de nº 372/2015, de 25 de agosto de 2015, à CPI-RFSF, necessário se faz que o soberano Plenário defira a prorrogação do prazo da CPI para o fiel cumprimento do seu mister, em especial o previsto no art.58, § 3º, da Constituição Federal.

Por fim, trago à baila o destaque do Parecer acima mencionado, in verbis:

“Conclusivamente, verifica-se, portanto, a plena possibilidade de prorrogação do prazo dos trabalhos da CPI quantas vezes se demonstrar indispensável, não necessariamente por períodos iguais, mas desde que respeitado o prazo certo, máximo regimental de 180 (cento e oitenta) dias, a cada prorrogação, e, por fim, não estendendo-se em período superior a legislatura em que a comissão temporária foi constituída”.

Pelo exposto, o presente requerimento está plenamente embasado nas disposições do Regimento Interno e legislação aplicável à espécie, tendo sido cabalmente demonstrada a possibilidade de prorrogação do prazo dos trabalhos da CPI, desde que não se estendendo além da legislatura em que a comissão temporária foi constituída.

Sendo assim, a prorrogação é requerida pelo mesmo prazo da CPI, mas já se sabe que o prazo final para os trabalhos da mesma será o último dia desta legislatura. Entretanto, os membros da Comissão já se comprometeram em diligenciar para a conclusão dos trabalhos da maneira mais célere possível.

## V. Considerações finais

Considerando a aprovação por unanimidade na quinta reunião extraordinária do dia 14.08.2018 e por tudo exposto, justificado e fundamentado o presente requerimento de prorrogação dos trabalhos desta CPI, pelo período de 60 (sessenta) dias, para que possa cumprir a contento seu mister constitucional previsto nos arts. 58, §3º, da Constituição Federal, e 36, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Eis as justificativas a serem submetidas à ciosa análise dos Deputados desta Assembleia Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 28 de Agosto de 2018

**Guilherme Maluf**  
Deputado Estadual